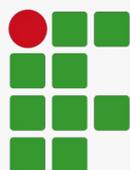


Orientações de Estágios

Estágio não obrigatório
Estágio remunerado

Março/2020



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

SUMÁRIO

01	APRESENTAÇÃO	3
02	DEFINIÇÕES	4
03	REQUISITOS E DOCUMENTOS	6
04	DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	8
05	DA JORNADA DE ESTÁGIOS	9
06	RECESSO ESCOLAR	11
07	DO TERMO DE COMPROMISSO	12
08	DO TERMO ADITIVO	13
09	DA RESCISÃO DO CONTRATO	14
10	DA DURAÇÃO E RECRUTAMENTO DO ESTÁGIO	15
11	DAS VAGAS E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS	16
12	DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE	17
13	PROCEDIMENTOS	18
14	DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO	19
15	CONTATO	20

01

APRESENTAÇÃO



Caro servidor,

É com muita satisfação que a Pró-Reitoria de Extensão Coordenadoria de Estágios e Egressos apresenta a primeira Cartilha de Orientações dos procedimentos relativos ao estágio não obrigatório e estágio remunerado.

02

DEFINIÇÕES

O que é estágio?

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

O que é estágio obrigatório?

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008 – §1º do art. 2º IN 213 de 17 de dezembro de 2019).

O que é estágio não obrigatório?

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008 - §2º do art. 2º IN 213 de 17 de dezembro de 2019).

Quem pode contratar estagiário?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio.



02

DEFINIÇÕES

O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008)

O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).



REQUISITOS E DOCUMENTOS

A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional?

Sim, o estágio deve estar relacionado com a formação educacional do estagiário, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§ 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008).



Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio:

- ✓ Matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- ✓ Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- ✓ Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

03

REQUISITOS E DOCUMENTOS

- ✓ Formalização do Convênio de Estágios com as Instituições parceiras.
 - ✓ Formalização do Termo de Compromisso entre a instituição de ensino, estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- Obs: é obrigatório a formalização destes documentos.

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS PERMITIDOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

O quantitativo de estagiários não obrigatórios nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:



✓ **10%** das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

✓ **30%** das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

PROFESSOR ORIENTADOR

O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Instrução Normativa e por menção de aprovação final.



SUPERVISOR DE ESTÁGIOS

O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º e III do art. 18 e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante

Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Os pontos devem ser homologados mensalmente pelo supervisor, portanto as horas trabalhadas a mais devem ser descontadas para não haver acúmulo de carga horária e as horas faltosas devem ser compensadas e justificadas.

05

DA JORNADA DE ESTÁGIOS

CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais.

É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

COMPENSAÇÃO

No caso da compensação de 1 hora para jornada de 6 horas deverá ser realizado 1 hora de intervalo entre a jornada e a compensação.

É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e a carga horária semanal não poderá ultrapassar 40 horas.

FALTA JUSTIFICADA

Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

HORAS EXCEDENTES

Ressaltamos que as horas realizadas a mais na jornada de estágios devem ser descontadas dentro do mês respaldando a importância de manter a carga horária semanal contratada.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

No caso de Alteração de carga horária dos estagiários, somente poderá ser realizada uma única vez mediante termo de alteração de carga horária e que haja dotação orçamentária.

Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

05

DA JORNADA DE ESTÁGIOS

CONCESSÃO DE DESCANSO

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

NÃO SE EXIGIRÁ COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO NAS HIPÓTESES DE FALTAS DECORRENTES DE:

- ✓ Tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;
- ✓ Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.



06

RECESSO ESCOLAR

DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR

Na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares

Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio



Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados

Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 16, o estagiário que receber bolsa estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia

Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período de 06 meses.

Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional

07

DO TERMO DE COMPROMISSO

TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino antes do início do estágio.

Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10 (Qual Lei?), a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário.

O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino



08

DO TERMO ADITIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este documento é utilizado para renovação do contrato do estagiário dentro da instituição, o setor que tenha estagiários, deverá comunicar a Coordenação Geral de Estágios e Egressos e coordenações estágios dos campi com um prazo de 20 dias antes do encerramento do contrato para realização dos trâmites legais de formalização do termo aditivo, conforme prevê a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa de 213 de 17 de dezembro de 2019.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência



09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato do estágio deve se comunicada com antecedência a Coordenação Geral de Estágios da Reitoria e demais coordenações estágios dos campi, para que a mesma possa ser formalizada dentro do prazo estipulado de rescisão e encaminhar ao Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Reitoria feita com bastante antecedência.

O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- ✓ automaticamente, ao término do estágio;
- ✓ a pedido;
- ✓ decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- ✓ a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- ✓ em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- ✓ pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- ✓ pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- ✓ por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 15 da IN 213 de 17.12.2019.

DA DURAÇÃO E RECRUTAMENTO DO ESTÁGIO

DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

DO RECRUTAMENTO DE ESTÁGIOS

- ✓ O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado
- ✓ O processo seletivo será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente
- ✓ É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.



DAS VAGAS E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

DAS VAGAS DE ESTÁGIOS

Articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino. As vagas de estágios serão disponibilizadas em edital em função da disponibilidade de dotação orçamentária da instituição para a contratação de estagiários que atendam o artigo 07 da IN 213 de 17.12.2019.

PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO SERÃO NECESSÁRIAS AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">✓ Edital de seleção dos estagiários✓ Resultado final/Resultado da homologação da seleção✓ Termo de Compromisso devidamente assinado entre as partes envolvidas.✓ Ficha Funcional de Admissão✓ Cédula de Identidade;✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF)✓ Prova de quitação com o serviço eleitoral (comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral ou Certidão de✓ Quitação Eleitoral emitida por meio do site da Justiça Eleitoral www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); | <ul style="list-style-type: none">✓ Prova de quitação com o serviço militar (sexo masculino);✓ Tipagem Sanguínea (Exame comprovando a tipagem sanguínea)✓ PIS/PASEP✓ Dados Bancários (a conta tem que ser Conta Salário)✓ Comprovante de Residência;✓ Declaração de Matrícula✓ Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal (emitida pela Secretaria da Receita Federal, emitida por meio do site (Certidões, Pessoa Física): http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2 |
|---|--|

DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO

- ✓ O valor mensal da bolsa está descrito no quadro abaixo para os contratos aditivados em 01 de janeiro de 2020.
- ✓ Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor da Instrução Normativa (01.01.2020), aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições estabelecidas na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016. havendo disponibilidade orçamentária a instituição concedente poderá repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa e do auxílio transporte, por meio de termo aditivo.
- ✓ É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 3º do art. 12.

DO VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- ✓ O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado e será pago em pecúnia.
- ✓ Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.
- ✓ O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
- ✓ As despesas para concessão da bolsa estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio

13

PROCEDIMENTOS

PARA UNIDADE REITORIA FORAM ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- ✓ Estágios de nível médio com jornada de 20 ou 30 horas.
- ✓ Estágios de nível superior somente com a jornada de 20 horas
- ✓ Não serão contratados estagiários de Nível Superior na modalidade Pós-Graduação.

Valores da Bolsa-Estágio		
Escolaridade	4 horas semanais	6 horas semanais
Nível Médio	R\$ 486,05	R\$ 694,36
Nível Superior na modalidade Graduação	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69
Nível Superior na modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.165,65	R\$ 1.665,22

Valor da diária do Auxílio-Transporte – Valor R\$ 10,00 por dia estagiado.



14

DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

ORIENTAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTAGIÁRIO

É muito importante que o estagiário permaneça atento a alguns aspectos do seu desenvolvimento pessoal.

- ✓ Visão e conhecimento gerais
- ✓ Constante aprimoramento (aprendizado contínuo)
- ✓ Espírito de equipe
- ✓ Flexibilidade
- ✓ Criatividade
- ✓ Ética profissional
- ✓ Responsabilidade
- ✓ Comprometimento
- ✓ Assiduidade
- ✓ Postura profissional
- ✓ Confidencialidade
- ✓ Foco profissional



CONTATO

A PROEX através de sua Coordenadoria de Estágios e Egressos se coloca a disposição.



estagios@ifsuldeminas.edu.br

(35) 3449-6283

